

# **REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICAS**

**ANO DE 2008**

(ACTUALIZADO PELA PORTARIA 39/2008, DE 14 DE MAIO)

## ARTIGO 1.º

### Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 7 do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A de 12 de Abril, e as alíneas a) e b) do artigo 2.º do Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, aprovado pela Portaria n.º 107/2002, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 75/2003, de 28 de Agosto, a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, adiante designada por APTG, S.A. ou autoridade portuária, cobrará pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste Regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.

## ARTIGO 2.º

### Serviços estranhos à operação portuária

1 - A cedência de qualquer equipamento fora das áreas sob jurisdição da APTG, S.A. será autorizada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, quando se comprovar não existir qualquer alternativa no mercado.

2 - Na utilização de equipamento fora das áreas sob a jurisdição da APTG, S.A. será aplicada a taxa constante nos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, para o respectivo equipamento, nas seguintes condições:

- a) No período das 00h00 às 24h00 de segunda-feira a sábado inclusive, afectadas do coeficiente 1.5;
- b) Pelo estacionamento de qualquer equipamento entre o fim de um período diário de trabalho e o início do período do dia seguinte, cobrar-se-á a taxa correspondente à constante no respectivo, afectada do coeficiente 0.15.

3 - Nenhum equipamento poderá sair da zona sob a jurisdição da APTG, S.A. sem que previamente haja sido efectuado um seguro pela entidade requisitante ou responsável pela saída.

### ARTIGO 3.º

#### **Serviço de reboque fora das áreas de jurisdição da APTG, S.A.**

1 - As taxas devidas pela utilização de rebocadores em serviço fora do perímetro definido pelo raio de 2 milhas, com centro nos farolins do molho da Praia da Vitória e no molhe da Praia da Graciosa, são as seguintes, por hora indivisível:

- a) Rebocador a navegar - € 582,3191;
- b) Rebocador à ordem - € 291,1647.

2 - A taxa para rebocador à ordem no Terminal POL, do Porto da Praia da Vitória, é a referida na alínea b) do número anterior.

### ARTIGO 4.º

#### **Regime de prevenção**

A ocorrência de situações de mau estado do tempo, de que resulta, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, a colocação em regime de prevenção dos equipamentos do porto, considerados indispensáveis, nomeadamente rebocadores, implica a repartição por entre os navios e embarcações estacionadas no porto, em função das respectivas dimensões, medidas por intermédio do GT de uma taxa, por prevenção de € 2.562,2206.

### ARTIGO 5.º

#### **Fornecimento de água**

1 - Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área de jurisdição da APTG e fundeadouros, será cobrada uma taxa de € 1,4081 por cada tonelada ou metro cúbico ou fracção.

2 - A taxa de disponibilidade mensal de abastecimento de água é de € 10,0000 por instalação.

## ARTIGO 6.º

### Fornecimento de energia eléctrica

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a entidades instaladas nos terraplenos sob a jurisdição da APTG, S.A. serão cobrados os seguintes valores:

- a) A taxa genérica de fornecimento de energia eléctrica com carácter temporário e com disponibilidade de contador é de **€ 0,4021/kWh**;
- b) A taxa de fornecimento de energia eléctrica a pequenos consumos é de **€1,0104/hora** indivisível por cada ponto luz.

2 - As taxas genéricas de fornecimento de energia eléctrica são as seguintes:

#### 2.1 BAIXA TENSÃO

- a) Taxa de potência até 1.1 KVA - **€ 2,2682/mês**;
- b) Taxa de potência até 3.3 KVA - **€ 6,7943/mês**;
- c) Taxa de potência até 6.6 KVA - **€ 13,5989/mês**;
- d) Taxa de potência até 9.9 KVA - **€ 20,3416/mês**;
- e) Taxa de potência até 13.2 KVA - **€27,1875/mês**;
- f) Taxa de potência até 16.5 KVA - **€ 33,6828/mês**;
- g) Taxa de energia activa - **€ 0,1443/kWh**.

#### 2.2 MÉDIA TENSÃO

- a) Taxa de energia activa - **€ 0,1443/kWh**;
- b) Taxa de energia reactiva - **€ 0,0412/kvarh**.

## ARTIGO 7.º

### Licença para extracção de areia ou burgau

As licenças para extracção de areia ou burgau, nas áreas sob jurisdição da APTG, SA estão sujeitas ao pagamento da taxa de **€ 2,8146/m<sup>3</sup>**.

## ARTIGO 8.º

### Vistorias

1 - Por cada vistoria para a concessão de licença, a efectuar pelos serviços da APTG, S.A. é devida a taxa de **€15,7227**.

2 - As despesas de deslocação serão facturadas separadamente, de acordo com os valores horários definidos no Regulamento de Tarifas.

## ARTIGO 9.º

### Licença para exercício de actividade

1 - Pela instalação e exploração de tubagens em terraplano portuário, bem como a circulação de combustíveis líquidos em condutas, são cobrados os seguintes valores:

- a) Por cada caixa terminal e por ano **€ 151,8766**;
- b) Por cada metro linear de tubagem e por ano **€ 1,0104**.

2 - Licença para exercício de actividade de comércio, indústria ou divertimento nos terraplenos do porto:

- a) Por instalação fixa ou volante (m<sup>2</sup>/mês) **€ 2,4435**;
- b) Venda ambulante em veículo ocupando até 6m<sup>2</sup>/unidade/ano **€ 123,0395**;
- c) Por cada m<sup>2</sup> ocupado além dos 6m<sup>2</sup> **€ 16,3620**.

3 - Licença para afixação de anúncios e reclames:

- a) Bandeira de reclame por cada ano **€ 114,8843**;
- b) Dizeres ou letreiros, números, siglas ou emblemas **€ 114,8843**;
- c) Publicidade por dia e aparelho **€ 24,7956**;
- d) Afixação de cartazes ou anúncios por m<sup>2</sup>/mês **€ 24,7000**.

4 - Outras licenças:

- a) Para abertura de valas (m<sup>2</sup>/ano) - **€ 0,4227**;
- b) Colocação nos terraplenos de cabos, tubos, canos, etc., por metro linear e ano - **€ 2,4435**;
- c) Conduatas aéreas (metro e ano) - **€ 2,4435**;
- d) Ocupação temporária do pavimento do cais (m<sup>2</sup> e mês) - **€ 14,6711**;
- e) Bombas fixas ou móveis para abastecimento de combustíveis líquidos por ano - **€ 199,4700**;
- f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água por ano e fracção - **€ 49,2096**;
- g) Depósitos subterrâneos por m<sup>3</sup> e ano - **€ 24,6100**.

## ARTIGO 10.º

### Ocupações de terraplenos edifícios

1 - Pela ocupação de terraplenos, terrenos na zona de expansão e terrenos marginais no porto da Praia da Graciosa, para traineiras, barcos de pesca e iates de recreio, será cobrada uma taxa de **€ 0,4846/m<sup>2</sup>** e por mês com o mínimo de cobrança de **€ 5,8664 (equivalente a 12m<sup>2</sup>)**.

2 - Pela ocupação de edificações no porto da Praia da Vitória, será cobrada uma taxa de **€ 5,0752/m<sup>2</sup> e por mês**.

3 - Pela ocupação de terrenos na zona de expansão e terrenos marginais no porto da Praia da Vitória, será cobrada uma taxa de **€ 1,4228/m<sup>2</sup> e por ano**.

4 - Pela ocupação de edifícios antigos no porto de Angra do Heroísmo, será cobrada uma taxa de **€ 22,9294/m<sup>2</sup> e por ano**.

5 - Pela ocupação de áreas no cais dos terraplenos, por razão de segurança dos navios ou mercadorias, será cobrada uma taxa de **€ 0,0515/m<sup>2</sup> e dia indivisível**.

**ARTIGO 11.º**

**Estacionamento em terra de embarcações junto ao elevador de navios**

1 - Do 1.º ao 7.º dia de estacionamento em terra de embarcações de pesca de comprimento inferior a 16 metros junto ao elevador de navios, é de **€ 1,1238/por dia** indivisível.

2 - Do 8.º ao 14.º dia os valores a cobrar por dia indivisível são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros **€ 3,0414**;
- b) Embarcações superiores a 10 até 16 metros **€ 6.0829**.

3 - A partir do 15.º dia os valores a cobrar por dia indivisível são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros **€ 6,0829**;
- b) Embarcações superiores a 10 e até 16 metros **€ 12,1761**.

4 - Os valores a cobrar por dia indivisível por outras embarcações de pesca ou que não sejam de pesca são os seguintes:

- a) Embarcações até 10 metros **€ 12,1761**
- b) Embarcações superiores a 10 até 16 metros **€ 24,3522**
- c) Embarcações superiores a 16 até 20 metros **€ 30,2083**
- d) Embarcações superiores a 20 até 30 metros **€ 54,1069**
- e) Embarcações superiores a 30 até 40 metros **€ 78,9127**

5 - O regime tarifário constante dos n.ºs 1, 2 e 3 manter-se-á até à entrada em funcionamento do "travelift" no Porto de Pescas da Praia da Vitória, com zona de estacionamento em terra própria, adstrita ao referido porto.

6 - Os valores referidos no número anterior incluem o fornecimento de água e energia eléctrica.

**ARTIGO 12.º**

**Revisão das taxas de ocupação**

1 - Os valores constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, tendo em atenção as alterações verificadas nos elementos que levaram às respectivas fixações.

2 - Dos alvarás de licença constará, expressamente, a condição dessa revisão.

**ARTIGO 13.º**

**Tarifa de uso de telefone**

1 - Pelo uso de telefones da APTG, S.A. cobram-se os seguintes valores:

- a) Chamadas locais € **0,0012**/segundo;
- b) Chamadas nacionais € **0,0032**/segundo;
- c) Chamadas internacionais € **0,0092**/segundo;
- d) Chamadas para telemóveis € **0,0073**/segundo.

**ARTIGO 14.º**

**Serviços diversos**

1 - A execução dos serviços adiante indicados está sujeita ao pagamento das taxas seguintes:

1.1 - Pela passagem de certidões, por cada lauda € **5,8252**;

1.2 - Por cada busca:

- a) Com indicação do ano € **5,8252**;
- b) Sem indicação do ano € **11,6400**.

1.3 - Pela passagem de nova via de documento perdido ou extraviado, por cada lauda € **5,8289**;

1.4 - Por cada fotocópia em formato A4 € **1,1547**;

1.5 - Por cada fotocópia em formato A3 € **1,7424**.

**ARTIGO 15.º**

**Equipamento de terceiros na área portuária**

Ao equipamento de terceiros, quando utilizado no interior da área portuária em operações portuárias, será cobrada uma taxa até 25% do valor constante do Regulamento de Tarifas para o equipamento em causa, a definir pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 16.º**

**Aluguer de equipamento de elevação vertical de rebocadores**

A utilização de equipamento de elevação vertical pertencente aos rebocadores da APTG, S.A. está sujeita à aplicação de uma taxa de **€ 46,5806**.

**ARTIGO 17.º**

**Aluguer de outros equipamentos e materiais**

1 - As taxas de aluguer de outros equipamentos, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas pertencentes à APTG, S.A. quando utilizados na execução de trabalhos de entidades estranhas, por cada hora indivisível, quando não referidos de outra forma, são as seguintes:

1.1 - Equipamento terrestre:

- a) a) Camião, incluindo o operador **€ 34,9303**;
- b) Tremonha grande **€ 20,5066**;
- c) Máquina de lavar de alta pressão **€ 2,9074**.

1.2 - Equipamento de pedreiros:

- a) *Dumper*, incluindo o operador **€ 23,2903**;
- b) Betoneira de 220 litros s/gasóleo **€ 17,4651**.

1.3 - Equipamento de carpintaria:

- a) Garlopa **€ 11,6400**;
- b) Tupia **€ 13,9700**.

1.4 - Equipamento de serralharia:

- a) Aparelho electrogéneo € **17,4651**;
- b) Aparelho árgon € **23,2902**;
- c) Serrote mecânico € **11,6400**;
- d) Engenho de furar € **4,6498**;
- e) Tarracha mecânica € **2,9177**;
- f) Berbequim eléctrico € **3,4951**;
- g) Rebarbadora grande € **4,6498**;
- h) Rebarbadora pequena € **2,3301**.

1.5 - Geradores

- a) Gerador até 70 Kva s/gasolina € **23,2903**.

2 - O carregamento de baterias está sujeito à cobrança de uma taxa de € **5,8252**.

3 - A mão-de-obra e os materiais, que eventualmente forem fornecidos com as máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios alugados, estão sujeitos a aplicação das respectivas taxas constantes do Regulamento de Tarifas.

**ARTIGO 18.º**

**Varagem e descida de embarcações no elevador de navios**

1 - Pela utilização do elevador de navios, serão cobrados os seguintes preços:

- a) Varagem e descida de embarcações até 10 metros € **422,2976**;
- b) Varagem e descida de embarcações superiores a 10 e até 15 metros € **663,6032**;
- c) Varagem e descida de embarcações superiores a 15 e até 20 metros € **868,7309**;
- d) Varagem e descida de embarcações superiores a 20 e até 30 metros € **1.122,0992**;
- e) Varagem e descida de embarcações superiores a 30 e até 40 metros € **1.447,8849**.

2 - No caso de a embarcação não possuir seguro que cubra os serviços de alagem, o custo será debitado ao utente.

**ARTIGO 19.º**

**Serviço de limpeza**

Pelos serviços de limpeza efectuados pela APTG, S.A. nos edifícios alugados será cobrado mensalmente o valor de € 3,0002/m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 20.º**

**Actualização de preços**

Serão actualizados anualmente os preços constantes neste Regulamento sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.º, consoante o Índice de Preços no Consumidor ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços respectivos.